



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Lei nº 1.229/2023

EMENTA: Dispõe sobre a transformação do Sistema de Controle Interno – SCI do Poder Executivo Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 658, de 2009, pela criação da Controladoria-Geral do Município, e institui a Gratificação pela Prestação de Serviços de Controladoria.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica criada a Controladoria-Geral do Município - CGM, órgão da Administração Municipal Direta, com a finalidade de promover o controle interno dos órgãos municipais e das entidades da administração indireta, nos termos dos arts. 64 e 65 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Compete à Controladoria-Geral do Município assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração Municipal.

§ 1º A Controladoria-Geral do Município é o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Município auxiliará a Controladoria-Geral do Município no controle interno da legalidade dos atos da Administração, resguardada sua autonomia relativa às atividades de consultoria e assessoria jurídica, bem como representação judicial, do Poder Executivo.

§ 3º Serão instituídas, mediante decreto, as políticas de integridade a serem observadas no âmbito do Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Art. 3º - As competências da Controladoria-Geral do Município se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas municipais em razão de convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 4º - A Controladoria-Geral do Município tem a seguinte estrutura administrativa básica:

- I - Gabinete do Controlador-Geral – GCC;
- II - Corregedoria-Geral do Município – CGM;
- III - Ouvidoria-Geral do Município – OGM; e
- IV - Coordenadoria de Auditoria Interna – CAI.

Seção II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Subseção I

Do Gabinete do Controlador-Geral

Art. 5º - Integram o Gabinete do Controlador-Geral:

- I - Chefia Executiva do Gabinete do Controlador;
- II - Assessoria Técnica – AT; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Subseção II

Da Corregedoria-Geral do Município

Art. 6º - A Corregedoria Geral do Município tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Corregedor-Geral;
- II - Assessoria Técnica – AT; e
- III - Assessoria Jurídica – AJ.

Subseção III

Da Ouvidoria-Geral do Município

Art. 7º - A Ouvidoria Geral do Município tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Ouvidor Geral; e
- II - Assessoria Técnica – AT.

Subseção IV

Da Coordenadoria de Auditoria Interna

Art. 8º - A Coordenadoria de Auditoria Interna tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Coordenador;
- II - Assessoria Técnica – AT; e
- III - Assessoria Jurídica – AJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das Unidades de Assistência Direta ao Controlador-Geral

Subseção I

Da Chefia de Gabinete

Art. 9º - A Chefia Executiva de Gabinete do Controlador-Geral tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Controlador-Geral;

II - executar atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Controlador-Geral;

III - examinar e preparar o expediente encaminhado ao titular da Controladoria-Geral do Município;

IV - supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Controladoria-Geral do Município;

V - adotar as providências necessárias ao efetivo cumprimento dos objetivos da Controladoria-Geral do Município e exercer outras atribuições que lhe forem confiadas.

VI - supervisionar a coleta de informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Controladoria-Geral do Município; e

VII - coordenar, no âmbito da Controladoria-Geral do Município, as atividades que exijam ações integradas de inteligência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Subseção II

Da Assessoria Técnica

Art. 10 - A Assessoria Técnica tem as seguintes atribuições:

I - elaborar estudos, análises e pareceres técnicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Controlador-Geral;

II - desenvolver estudos e atividades relacionados à área de atuação da Controladoria;

III - prestar assessoria técnica ao Controlador-Geral e ao Chefe Executivo de Gabinete;

IV - operacionalizar a relação interna e interface com outros órgãos municipais e de outras esferas administrativas, no âmbito de sua área de atuação; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação.

Subseção III

Da Assessoria Jurídica

Art. 11 - A Assessoria Jurídica, no âmbito da Controladoria-Geral do Município, tem as seguintes atribuições:

I - emitir pareceres jurídicos em processos e documentos enviados pelos órgãos da Controladoria-Geral do Município e da Administração, que devam ser submetidos ao Controlador-Geral;

II - analisar e propor soluções, de caráter jurídico, para os assuntos que lhe sejam cometidos pelo Controlador-Geral;

III - estudar, propor e sugerir alternativas em consultas formuladas pelos órgãos da Controladoria-Geral do Município;

IV - instruir pedidos de informação encaminhados ao Controlador-Geral do Município pelo Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Câmara Municipal, dentre outros;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

V - prestar informações para subsidiar a defesa da Prefeitura do Município de Abreu e Lima em juízo, obtendo as informações e demais elementos necessários perante os órgãos da Controladoria-Geral do Município;

VI - prestar assessoria e consultoria jurídica às demais unidades da Controladoria-Geral do Município, tão somente quando houver a indicação para tanto pelo Controlador-Geral; e

VII - adotar as providências necessárias ao efetivo cumprimento dos objetivos da Controladoria-Geral do Município e exercer outras atribuições que lhe forem determinadas.

Seção II

Das Unidades Específicas

Subseção I

Da Corregedoria-Geral do Município

Art. 12 - A Corregedoria-Geral do Município tem as seguintes atribuições:

I - exercer as atividades de órgão central para correição do Poder Executivo Municipal;

II - analisar, em articulação com a Coordenadoria de Auditoria Interna, e quando solicitado, as representações e as denúncias que forem encaminhadas à Controladoria-Geral do Município;

III - acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, com exame sistemático das declarações de bens e renda, e observar a existência de sinais exteriores de riqueza, identificando eventuais incompatibilidades com a renda declarada, por meio, inclusive, de acesso aos bancos de dados municipais e de outros entes, além de requisição de todas as informações e documentos que entender necessário, instaurando, se for o caso, procedimento para a apuração de eventual enriquecimento ilícito;

IV - apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo da Administração Pública Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

VI - solicitar aos órgãos e entidades públicas e pessoas físicas e jurídicas de direito privado, documentos e informações necessários à instrução de procedimentos em curso na Controladoria-Geral do Município, fundamentando a solicitação;

VII - requisitar perícias a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VIII - promover capacitação e treinamento em processo administrativo disciplinar e em outras atividades de correição;

IX - propor ao Controlador-Geral instauração de apurações e procedimentos disciplinares, requisição de empregados e servidores públicos, sua suspensão preventiva e suspensão cautelar em procedimentos licitatórios;

X - realizar diligências iniciais, objetivando a apuração, de ofício, ou como decorrência de manifestações, representações ou denúncias recebidas;

XI - promover a apuração de responsabilidades de servidores municipais, na forma da lei, mediante instauração e julgamento de processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, bem como apreciação de recursos cabíveis;

XII - manifestar-se nos processos administrativos referentes à licença sem vencimento, exoneração e aposentadoria, quanto à existência de sindicância ou processo administrativo disciplinar; e

XIII - realizar inspeções em caráter preventivo ou ordinária em qualquer dos setores da Administração Pública do Município, mediante solicitação da autoridade competente ou a critério da própria Corregedoria.

Subseção II

Da Ouvidoria-Geral do Município

Art. 13 - A Ouvidoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

I - examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

II - propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

**Rua Lourival de Albuquerque N° 130 – CEP 53.560-180 – Centro – Abreu e Lima – PE
Fones: (81) 3542-1907 / 2129 – C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26**



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

III - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

IV - contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;

V - identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal;

VI - coordenar as ações de transparência passiva no âmbito municipal;

VII - sugerir ao Controlador-Geral a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos;

VIII - promover capacitação e treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;

IX - analisar as denúncias, reclamações, elogios, sugestões e pedidos de informação recebidos, encaminhando-os, conforme a matéria, às unidades competentes para a adoção das medidas cabíveis;

X - responder ao cidadão e aos demais interessados, de forma ágil e objetiva, dentro do prazo legal, os questionamentos e as demandas encaminhadas à Ouvidoria, incluindo-se as providências adotadas; e

XI - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Subseção III

Da Coordenadoria de Auditoria Interna

Art. 1 - A Coordenadoria de Auditoria Interna tem as seguintes atribuições:

I - exercer as atividades de órgão central nas auditorias internas do Poder Executivo Municipal;

II - fiscalizar e avaliar a execução do plano plurianual e dos programas de governo e do orçamento, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

**Rua Lourival de Albuquerque Nº 130 – CEP 53.560-180 – Centro – Abreu e Lima – PE
Fones: (81) 3542-1907 / 2129 – C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26**



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

III - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

IV - realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais, em entidades da administração pública municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

V - realizar atividades de auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

VI - apurar, em articulação com a Corregedoria-Geral do Município, os atos ou fatos supostamente eivados de ilegalidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos;

VII - apurar, mediante ações de controle, desde que alinhadas aos instrumentos de planejamento de atividades de auditoria, as denúncias e demandas externas que lhe forem encaminhadas, efetuando o registro e o controle dos seus resultados;

VIII - implementar e difundir métodos e técnicas de auditoria, a serem adotadas nos órgãos e entidades do Poder Executivo;

IX - assessorar, em sua área de competência, o Controlador-Geral e os dirigentes de órgãos e entidades no desempenho de suas funções;

X - articular-se com as demais unidades da CGM, visando a subsidiá-las no desenvolvimento de suas atividades;

XI - exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres;

XII - acompanhar a implementação de providências recomendadas pela CGM e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, assim como as diligências dos demais órgãos e entidades em que o Município é jurisdicionado;

XII - fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e de procedimentos que visem a garantir a efetividade das ações e da sistemática de controle interno da CGM;

XIV - apresentar informações acerca das atividades de auditoria, sistematizando os resultados obtidos e justificando eventuais distorções apuradas entre as ações



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

XV - observar e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o Código de Ética e Conduta, bem como as Políticas de Integridade municipais;

XVI - cientificar o Controlador-Geral sobre inconformidade, irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento, sob pena de responsabilidade, bem como sobre a sonegação de informações ou a ocorrência de situações que limitem ou impeçam a execução das atividades de auditoria;

XVII - recomendar ao Controlador-Geral a instauração de tomada de contas especial, como também a abertura de sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apuração de responsabilidade;

XVIII - elaborar relatório sobre a avaliação das contas anuais de exercício financeiro do Município, nos termos das exigências do TCE-PE;

XIX - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XX - divulgar a Prestação de Contas Anual de Governo do Prefeito e os demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

XXI - manter sistema de transparência ativa das contas públicas.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 16 - Compete ao Controlador-Geral do Município:

I - formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas:

a) à implantação de modelo com vistas à supervisão técnica da CGM, compreendendo plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais;

b) ao combate à corrupção; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

c) à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

II - determinar a instauração de apurações preliminares, inspeções, sindicâncias, procedimentos administrativos de responsabilização (PAR) e demais procedimentos disciplinares de preparação e investigação, inclusive inquéritos administrativos para o exercício da pretensão punitiva, sem prejuízo das competências de outras comissões processantes municipais já existentes;

III – aplicar:

a) após decisão definitiva em PAR, as sanções administrativas previstas na legislação vigente; e

b) sanções administrativas a agentes públicos, ex-agentes públicos, terceiros e colaboradores externos pessoas jurídicas, de acordo com a legislação vigente;

IV - suspender o PAR, quando, após análise de conveniência e oportunidade pela Administração Pública Municipal, for aceita proposta de acordo de leniência nos termos da legislação vigente;

V - decidir pela aceitação ou indeferimento de requerimento de reprodução de documentos ou fornecimento de certidão de inteiro teor de procedimentos e expedientes, impetrados com base na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

VI - requisitar consultas, informações e documentos quando dirigidos à Receita Federal do Brasil;

VII - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

VIII - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas;

IX - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal;

X - requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria-Geral do Município;

**Rua Lourival de Albuquerque Nº 130 – CEP 53.560-180 – Centro – Abreu e Lima – PE
Fones: (81) 3542-1907 / 2129 – C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26**



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA “Casa Antônio Amaro Bezerra”

XI - requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas;

XII - requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria-Geral do Município;

XIII - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

XIV - criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas a regular aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;

XV - regulamentar a atividade de correição, de auditoria pública, de controle interno, de ouvidoria e de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção, à promoção de integridade e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal;

XVI - suspender preventiva e justificadamente servidores municipais;

XVII - suspender justificada e cautelarmente procedimentos licitatórios, até o final do procedimento de apuração, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida;

XVIII - atuar em conjunto com as comissões processantes para assegurar a celeridade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares, fornecendo subsídios para o desempenho dos procedimentos disciplinares;

XIX - encaminhar à Procuradoria-Geral do Município e ao Ministério Público competente os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa ou outros ilícitos previstos na legislação e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o resarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daqueles órgãos;

XX - normatizar em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, os meios consensuais de resolução de conflitos com colaboradores externos, de quaisquer tipos de instrumentos jurídicos, nos termos da legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

XXI - elaborar cartilhas, manuais, dentre outras formas de orientação; e

XXII - exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Prefeito.

§ 1º O descumprimento injustificado das requisições do Controlador-Geral no prazo assinalado acarretará suspensão de vencimentos e responsabilização do agente omissivo, com instauração do correspondente processo administrativo disciplinar, devendo ser observados, para a definição da penalidade, o impacto social da negativa e a imprescindibilidade das informações negligenciadas.

§ 2º Os procedimentos previstos no inciso II do caput deste artigo poderão, excepcionalmente, ser conduzidos no âmbito da Controladoria-Geral do Município, quando a importância do objeto, seu impacto social ou relevância econômica assim indicar, hipóteses em que competirá ao Controlador-Geral decidir, por despacho.

§ 3º Para atendimento das determinações previstas no inciso II do “caput” deste artigo, a autoridade instauradora de procedimento disciplinar poderá criar Comissões Processantes e solicitar ao Controlador-Geral a requisição de servidores para compô-las ou para atuarem como assistentes técnicos.

Art. 17 - Aos demais dirigentes da Controladoria-Geral do Município compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades, bem como exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE PESSOAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 18 - Para o funcionamento da CGM, no âmbito do SCI, ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura de Abreu e Lima:

I - 1 (um) cargo de Controlador-Geral do Município, símbolo CC-S, de provimento em comissão;

II - 1 (um) cargo de Corregedor-Geral do Município, símbolo CC-S, de provimento em comissão;

III - 1 (um) cargo de Ouvidor-Geral do Município, símbolo CC-S, de provimento em comissão;

**Rua Lourival de Albuquerque Nº 130 – CEP 53.560-180 – Centro – Abreu e Lima – PE
Fones: (81) 3542-1907 / 2129 – C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26**



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

IV - 1 (um) cargo de Coordenador de Auditoria Interna do Município, símbolo CC-S, de provimento em comissão;

V - 5 (cinco) cargos de Assessor Técnico, de provimento em comissão, símbolo CC-Cl; e

VI - 3 (três) cargos de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, símbolo CC-Cl.

Art. 19 - Os ocupantes dos cargos de dirigentes e assessoria técnica e jurídica da estrutura do Sistema de Controle Interno deverão ter nível de escolaridade superior e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de contabilidade, finanças, direito administrativo, administração pública e correlatas para seu desempenho satisfatório.

Art. 20 - Até o provimento dos cargos previstos no art. 16, incs. V e VI, os recursos humanos necessários às atividades de competência do CGM serão recrutados do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura e devem possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função, nos termos do art. 19.

Art. 21 - Não poderão ser designados para o exercício dos cargos de dirigentes previstos nos incisos I a IV do art. 18:

I - servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregularidades pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município; e

III - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente e vice-presidente da Câmara Municipal, bem como dos demais vereadores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Os órgãos municipais deverão atender, em caráter prioritário, às demandas da Controladoria-Geral do Município, ficando esta ainda autorizada a requisitar recursos materiais, pessoal e infraestrutura de outros órgãos municipais para a consecução de seus objetivos.

**Rua Lourival de Albuquerque Nº 130 – CEP 53.560-180 – Centro – Abreu e Lima – PE
Fones: (81) 3542-1907 / 2129 – C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26**



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Parágrafo único. As requisições de que trata este artigo são irrecusáveis, devendo os órgãos ou entes destinatários atendê-las no prazo indicado, da mesma forma que às demais requisições do Controlador-Geral, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou de outro processo ou procedimento administrativo disciplinar e o respectivo resultado.

Art. 23 - As atividades da Controladoria-Geral do Município desenvolver-se-ão sem prejuízo das atribuições investigativas outorgadas aos diversos órgãos ou entes administrativos para apurar preliminarmente eventuais irregularidades, sendo obrigatória a comunicação à Controladoria da instauração e conclusão de todo e qualquer procedimento com esse fim.

Art. 24 - Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde ou administre valores, bens ou receitas públicas ou pelas quais o Município responda, ou que em nome dele assuma obrigações de natureza pecuniária estará sujeita às normas e procedimentos da Controladoria-Geral do Município.

Art. 26 - Os pedidos ou requisições de informações ou processos de conteúdo reservado ou protegidos por sigilo, nos termos da lei, serão formalizados mediante termo de recebimento, sendo necessária a identificação do processo regularmente instaurado, com indicação da finalidade específica, e os dados obtidos deverão permanecer resguardados e sob controle, com acesso restrito, sob pena de responsabilidade funcional.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Ficam transferidos para a Controladoria-Geral do Município os cargos, bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo e pessoal da Ouvidoria do Município, instituída pela Lei Municipal nº 870, de 2013, e do órgão central do Sistema de Controle Interno – SCI, instituído na Lei Municipal nº 658, de 2009, e alterado pela Lei Municipal nº 869, de 2013.

Art. 26 - As Secretarias Municipais adotarão as medidas necessárias, no âmbito de suas respectivas competências, ao integral cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 27 - Até a efetiva implantação da estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Município, as Secretarias Municipais de Governo e Administração prestarão todo o apoio administrativo e toda a infraestrutura necessários ao desempenho das atribuições da Controladoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

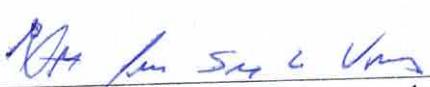
“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Art. 28 - Ficam revogados a Lei nº 869, de 2013, e os arts. 6º, 7º e 8º, da Lei nº 658, de 2009.

Art. 29 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ao orçamento do Poder Executivo, procedendo-se às anulações, transferências e suplementações que se fizerem necessárias, se for o caso, nos termos da legislação vigente.

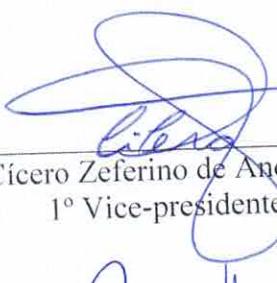
Art. 30 - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação no diário oficial.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2023.



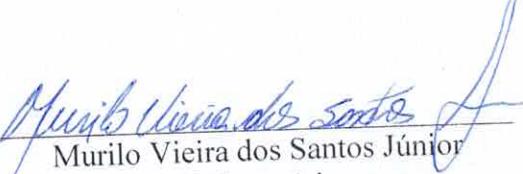
Elton Lennin Souza de Vasconcelos

Presidente



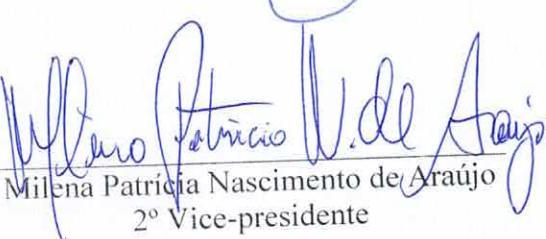
Cícero Zeferino de Andrade

1º Vice-presidente



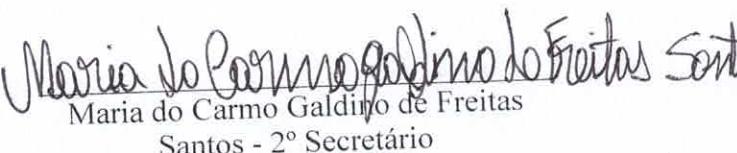
Murilo Vieira dos Santos Júnior

1º Secretário



Milena Patrícia Nascimento de Araújo

2º Vice-presidente



Maria do Carmo Galdino de Freitas Santos

Santos - 2º Secretário